ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

DECRETO LEGISLATIVO 002/2020

"ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, VEICULADO PELA FAMURS, COMO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PREGÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA E PRESENCIAL".

VALDIR MACHADO SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 41, I, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 44, caput, e inciso III, letras 'b' e 'c', do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando a necessidade de se regulamentar a publicação e divulgação de Convocação de Pregão na Modalidade Eletrônica e Presencial, referente a administração da Casa Legislativa, em conformidade com o Memorando no. 01/2020, da Comissão de Licitação da Casa;

Considerando da necessidade de instituir um Diário Oficial Eletrônico para suprir as necessidades acima apontadas;

Considerando o respeitável Parecer Jurídico lavrado no Processo Administrativo no. 34/2020, acerca da matéria telada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, veiculado pela FAMURS, como Diário Oficial da Câmara Municipal de Xangri-Lá, para fins de publicação de Convocação de Pregão na Modalidade Eletrônica e Presencial;

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico adotado junto a FAMURS, é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos do Poder Legislativo, quando necessário;

§ 1º. A Administração Geral de Casa, através de seus setores competentes, é o órgão

responsável pela implantação, manutenção, e veiculação das matérias pertinentes junto ao Diário Oficial Eletrônico ora instituído, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias, com os respectivos custos financeiros.

§ 2º. Caberá ao Departamento de Informática dar o suporte técnico, se necessário, para efetivação dos serviços veiculatórios;

§ 3º. A adoção do Diário Oficial Eletrônico da FAMURS não restringe a publicação dos atos administrativos e legais, no Átrio (Mural) da Câmara Municipal, ou demais meios legais, quando a matéria assim o exigir;

Art. 3º. As publicações obedecerão ao expediente de funcionamento da Casa Legislativa e de Circulação do Diário Oficial Eletrônico adotado;

Art. 4º. A Administração Geral da Casa providenciará e disponibilizará ampla divulgação da presente adoção;

Art. 5º. Serão mantidos pelo Poder Legislativo, em arquivos, os atos publicados junto ao Diário Oficial ora adotado, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 04 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valdir Machado Silveira
Presidente

Fábio Junior Ramos
1º. Secretário